ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0039617/2025-57

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	2100.01.0039617/2025-57	NAR de Passos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Concessionária Rodovias do Café SPE S.A		CPF/CNPJ: 51.742.485/0001-20
Endereço: Avenida Rogassiano Francisco Coelho, nº 346		Bairro: Nova Varginha
Município: Varginha	UF: MG	CEP: 37.077-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		

Nome: Área de Domínio Público do Estado de MG/Contrato de Concessão de Serviços do Sistema Rodoviário Lote Varginha-Furnas		CPF/CNPJ: ******
Endereço: faixa de domínio da Rodovia BR-491 - Trecho: Itamogi a Monte Santo de Minas, nos km 29+267, km 32+687, km 32+200 e km 33+200		Bairro: ******
Município: Trecho: Itamogi a Monte Santo de Minas	UF: MG	CEP: ******

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Obras de acesso e infraestrutura na faixa de domínio da Rodovia BR-491 - Trecho: Itamogi a Monte Santo de Minas, nos km 29+267, km 32+687, km 32+200 e km 33+200.	Área Total (ha): 03,7657
Registro nº: não se aplica	Município/UF: Itamogi - Monte Santo de Minas / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	01,0039	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	00,0198	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	268	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura - Rodovia	Pavimentação e/ou melhoramento de rodovia - 1,22 km	01,1116

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	00,5702	Área antropizada consolidada com árvores isoladas nativas (dentro de APP) - *trecho OAE km 32+200*	Não se aplica	00,5702
Mata Atlântica	00,4337	Floresta Estacional Semidecidual (dentro de APP) - *trecho OAE km 33+200*	Estágio Inicial de Regeneração Natural	00,4337

Mata Atlântica	00,0198	Área antropizada consolidada em APP - *trecho km 29+267*	Não se aplica	00,0198
Mata Atlântica	00,0879	Área antropizada consolidada com árvores isoladas nativas (fora de APP) - *trechos Acesso km 29+267; Acesso 32+687; OAE 32+200; OAE 33+200*	Não se aplica	00,0879

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	44,4450	m³
Madeira	Essência nativa	39,2353	m³
Volume referente à comunicação de colheita - lenha e madeira de floresta exótica	Essência exótica	123,7270	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6

Data da Vistoria: 18/05/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/07/2026	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** Planta: (Doc. 137916687).

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (áreas ocupadas com cobertura vegetal nativa e com árvores isoladas nativas)	Sirgas 2000	23K	292844.14 293412.07	7660562.51 7659600.34
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	292114.59	7662996.70
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	292145.00 293167.00 292889.94 293400.00	7663082.00 7660042.00 7660501.66 7659654.00

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar as medidas descritas no item 7 do PIA corrigido (Doc. 137916699) e no item 5.4 do Parecer nº 123/IEF/NAR PASSOS/2026:

Para cada impacto identificado, foram apresentadas medidas mitigadoras, conforme quadro abaixo:

ATIVIDADES	ASPECTOS AMBIENTAIS ASSOCIADOS	IMPACTOS AMBIENTAIS	CONTROLES AMBIENTAIS

Transporte de veículos, equipamentos, materiais, mão de obra e de material lenhoso gerado a partir da supressão	Emissão de Particulados finos Emissão atmosférica de motores Geração de ruído Ferimentos e/ou mortandade de indivíduos de espécies da fauna Geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários Intensificação no tráfego de veículos nas vias, e consequente afugentamento de fauna	Alteração da qualidade do ar Alteração nos níveis de pressão sonora pela geração de ruído Contaminação do meio ambiente devido ao descarte incorreto de resíduos sólidos e efluentes Perda da biodiversidade da fauna Aumento do risco de atropelamento da fauna	Aspersão de vias Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos Controle de velocidade dos veículos Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários Priorização das atividades apenas em período diurno (quando possível) Afugentamento e eventual resgate de fauna

Supressão vegetal (corte, processamento e empilhamento de lenha)	Emissão de particulados finos Emissão atmosférica de motores Geração de ruído Geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários Geração de áreas com vegetação suprimida Ferimentos e/ou mortandade de indivíduos de espécies da fauna	Alteração da qualidade do ar Alteração nos níveis de pressão sonora pela geração de ruído Contaminação do meio ambiente devido ao descarte incorreto de resíduos sólidos e efluentes Alteração da paisagem e redução de ambiente natural terrestre Redução das populações de espécies da flora Perda pontual de habitat e alteração na composição da estrutura da comunidade de fauna Perda da biodiversidade da fauna	Aspersão de vias Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos Controle de velocidade dos veículos Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários Priorização das atividades apenas em período diurno (quando possível) Reconstituição da Flora Gerenciamento da operação de supressão Afugentamento e eventual resgate de fauna Plantio de mudas de espécies da flora ameaçada
Operação da área de apoio (destinada aos funcionários responsáveis pela execução da supressão) e da área de estocagem de material lenhoso	Geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários Estocagem temporária de material lenhoso	Contaminação do meio ambiente devido ao descarte incorreto de resíduos sólidos e efluentes	Empilhamento e estocagem do material lenhoso em pátio pré-definido para posterior destinação final.

Além das medidas mitigadoras detalhadas no item 7 do PIA corrigido (Doc. 137916699), deverá ser observado as seguintes medidas:

Com relação aos impactos associados ao solo e aos recursos hídricos destaque-se os impactos associados à processos erosivos. Durante as obras de melhoria de acessos e alargamento e reforço de Obras de Arte Especiais - OAE existentes, é de extrema importância a adoção de medidas mitigadoras relacionadas ao controle de processos erosivos. Sendo assim, constitui condicionante desse parecer a execução de um programa de controle de processos erosivos que contemple a implantação de sistemas de drenagem e a recuperação / estabilização dos taludes.

Com relação à fauna, os impactos previstos de 'Aumento do risco de atropelamento da fauna' tal como listado na tabela 19 do PIA, já ocorrem e são inerentes desse tipo de empreendimento. Como os riscos à fauna referente à travessia e atropelamento a equipe técnica entende que é necessário a inserção nos trechos onde há

fragmentos, especialmente nos que ocorrem nos dois lados da via, de redutores/sonorizadores de alerta e placas alertando os motoristas visando minimizar esse impacto. Ressalta-se que essa medida refere-se para toda a rodovia, não apenas para os seguimentos objeto do processo em questão. No caso em questão, a área de intervenção no trecho da APP no km 32+200 é antropizada consolidada, e no trecho do km 33+200 é composta por vegetação nativa de FES-inicial, com efeito de borda e antropização significativa conforme vistoria realizada no local. Mas existem fragmentos florestais, fora da ADA do empreendimento que estão localizados contíguos a essas áreas de intervenção, ou seja, anexo as áreas de ADA do empreendimento e, portanto, à área de intervenção desses trechos, que irão permanecer e podem ser utilizados para afugentar a fauna no sentido oposto a rodovia (ADA do empreendimento), ou seja, irão funcionar como área de escape. Portanto, nesses trechos - km 32+200 e km 33+200 - é necessário adotar medidas técnicas de afugentamento da fauna, por precaução, antes das intervenções ambientais. Os referidos trechos devem ser considerados como locais para a instalação de dispositivos que visam a mitigação do atropelamento da fauna como passagens de fauna (aérea e subterrânea) e cerca direcionadora de fauna.

Por fim, adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

O PIA corrigido (Doc. 137916699) relata que as áreas de intervenção serão devidamente demarcadas: "*os limites de cada área a ser trabalhada deverão ser demarcados em campo e não será permitida a limpeza ou danificação de qualquer indivíduo arbóreo fora da linha de limite. A rede de acessos às áreas de desmate deverá ser planejada antes do início das atividades, devendo ser priorizado o acesso às áreas de intervenção através da própria área de limpeza (estradas, acessos e caminhos de propriedades rurais), evitando a abertura desnecessária de acessos, os quais possam ser utilizados para exploração ilegal na região".*

O documento técnico explica que a derrubada das árvores / vegetação nativa "*será realizada por meio da técnica de abate direcional, com o objetivo de derrubar de forma controlada e segura todos os indivíduos arbóreos previamente marcados", "com a utilização de motosserra equipados com travas de segurança, e licença específica".*

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP

Para compensar a intervenção ambiental da área requerida de 01,0237 ha, sendo 00,0198 ha sem supressão de vegetação nativa e 01,0039 ha com supressão de vegetação nativa, foi apresentada proposta, conforme Projeto Técnico de Regularização Fundiária corrigido (138433871), de doação de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais.

O Projeto Técnico de Regularização Fundiária corrigido (138433871) explica que a área proposta para compensação decorrente do empreendimento está inserida em uma área de 02,06 ha, destinada a mais duas compensações ambientais de processos de intervenções relacionadas a concessionária EPR Vias do Café, na propriedade rural denominada Bananal, matrícula nº 10.507, Livro 2, Ficha 1 do CRI de Itamonte/MG.

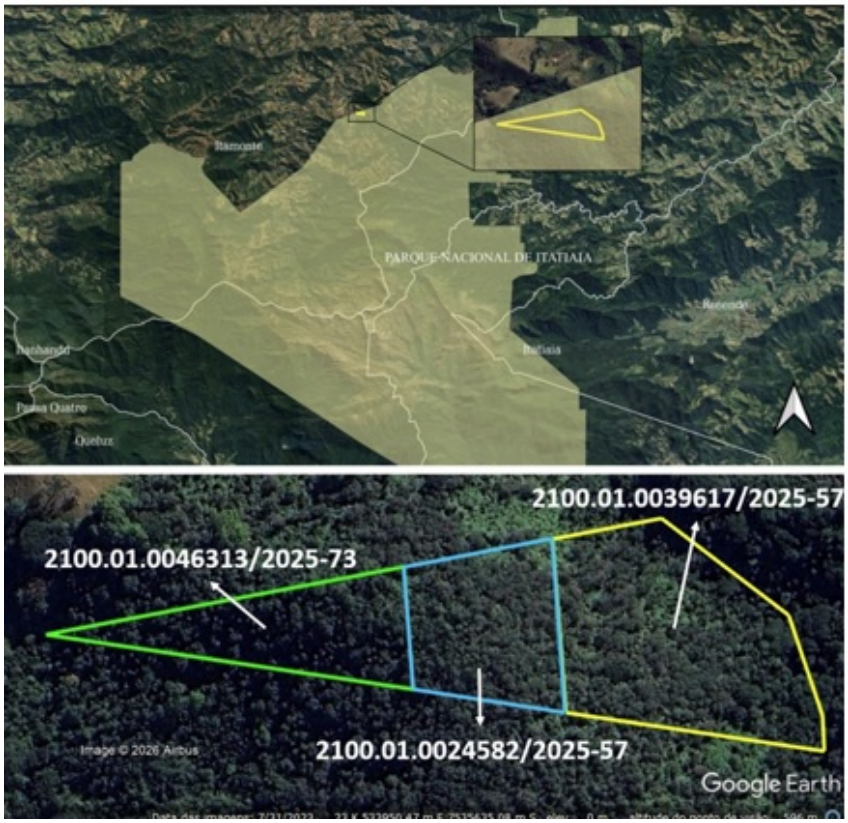
Estas intervenções relacionadas a Concessionária EPR Vias do Café, decorrem das obras do 3º ano de concessão (Processo nº 2100.01.0039617/2025-57, com área de intervenção de 01,0237 ha), da intervenção emergencial na rodovia CMG-491 no km 195+700 (Processo nº 2100.01.0024582/2025-57, com área de intervenção de 00,0173 ha) e da intervenção emergencial na BR-146 no km 526+900 (Processo nº 2100.01.0046313/2025-73, com área de intervenção de 00,1036 ha), totalizando 01,1446 ha de áreas impactadas. Tais intervenções estão devidamente descritas no item 5 do Projeto Técnico de Regularização Fundiária corrigido (138433871).

A propriedade Bananal está situada no município de Itamonte/MG, dentro de área não regularizada da Unidade de Conservação de Proteção Integral, Parque Nacional do Itatiaia, cujo órgão gestor é o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). A propriedade possui, atualmente, área total de 08,7014 ha, e pertence ao Sr. Sergio Thomaz Junior, CPF: 767.132.108-72, que assinou proposta de compra e venda da propriedade com a empresa Concessionária Rodovias do Café SPE S.A., conforme Doc. SEI nº 141294920.

Foi apresentada planta topográfica (Doc. 141294904) do imóvel rural com área total de 08,7014 ha, com

delimitação da área de 02,06 ha destinada para compensação das intervenções da Concessionária EPR Vias do Café dos referidos processos nº 2100.01.0039617/2025-57, nº 2100.01.0024582/2025-57 e nº 2100.01.0046313/2025-73. Foi apresentado Memorial Descritivo (Doc. 141294902) da área de 02,06 ha de compensação ambiental dos referidos processos SEI. O arquivo digital - Doc. 141294919 apresentado representa a área total de 02,06 ha, bem como a demarcação, de forma separada, das áreas de compensação ambiental vinculadas a cada processo SEI citado anteriormente. Os documentos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico Ricardo Barros Pereira, engenheiro civil e ambiental, CREA 5061922446/D, ART nº MG20254099843.

Considerando a opção da empresa pela continuidade da compensação na modalidade regularização fundiária, ainda que sem a possibilidade de geração de créditos futuros, foi proposto, então, a delimitação de uma área de 01,0237 ha vinculada ao processo 2100.01.0039617/2025-57 (processo em questão), e duas glebas de 00,5185 ha referentes aos processos 2100.01.0024582/2025-57 e 2100.01.0046313/2025-73, conforme imagem abaixo:



Foi verificado que a área referente a proposta de doação de 01,0237 ha em compensação a intervenção ambiental APEF com supressão e com supressão, nos trechos dos km 29+267, km 32+687, km 32+200 e km 33+200, n a Rodovia BR-491 (Processo SEI em questão nº 2100.01.0039617/2025-57) está inserida na Circunscrição Hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Rio Grande (GD1), pertencente à bacia hidrográfica federal do Rio Grande, no Bioma Mata Atlântica, em região associada à Floresta Ombrófila, apresentando relevância regional predominantemente média.

Foi apresentada Declaração com assinatura eletrônica do gestor do Parque Nacional de Itatiaia, Felipe Cruz Mendonça, em que declara que o imóvel a ser desmembrado da matrícula nº 10.507, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis do Itamonte/MG, está "*integralmente sobreposto aos limites do Parque Nacional de Itatiaia totalizando 01,0039 ha*".

Dessa forma, foi constatado a proposta atende aos critérios de Art. 78 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e:

As glebas representadas na figura acima com as cores verde e azul, que somam área de 00,5185 ha foram analisadas no âmbito do SEI 2100.01.0046313/2025-73 e 2100.01.0024582/2025-57.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL das solicitações descritas abaixo, visando melhoria de acessos existentes nos trechos dos km 29+267 e km 32+687, bem como, alargamento e reforço de Obras de Arte Especiais - OAE existentes nos trechos dos km 32+200 e km 33+200, em extensão de 01,22 km em 04 trechos descontínuos da Rodovia BR-491, nos municípios de Itamonte/MG e Monte Santo de Minas/MG.

- Intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de **01,0039 ha**;
- Intervenção com supressão de árvores isoladas nativas vivas, em um total de **268 unidades**, em área de **00,0879 ha**.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE ÁRVORE PROTEGIDA

Para compensar o corte de um indivíduo de *Handroanthus ochraceus*, conhecida como Ipê-amarelo, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, o empreendimento optou pela arrecadação prevista no § 2º do Art 2° da Lei Estadual nº 20.308/2012 - recolhimento de 100 Ufemgs - Unidades Fiscais do

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 7 do PIA corrigido (Doc. 137916699) e no item 5.4 do Parecer nº 123/IEF/NAR PASSOS/2026, e das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Projeto Técnico de Regularização Fundiária corrigido (138433871), eferente à compensação pela intervenção em área de preservação permanente, realizando a doação, na forma de destinação ao Poder Público, de 01,0237 ha (inserida em uma área maior de 02,06 ha), na propriedade denominada "Bananal", matrícula nº 10.507, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Itamonte/MG, no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Parque Nacional do Itatiaia, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, em Itamonte/MG.	36 meses
02	Apresentar relatório técnico fotográfico visando comprovar a adoção das medidas mitigadoras descritas no PIA corrigido (Doc. 137916699) e no item 5.4 do Parecer nº 123/IEF/NAR PASSOS/2026.	Até 180 dias do término das obras.
03	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).	Durante os trabalhos da supressão da vegetação nativa e das obras.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação nos trechos onde há fragmentos de vegetação nativa, especialmente nos que ocorrem nos dois lados da via, de redutores e/ou de sonorizadores de alerta para redução de velocidade e de placas educativas de sinalização e de advertência ao longo da rodovia acerca de possível travessia de fauna.	Até 180 dias do término das obras.

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 21/07/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144932994** e o código CRC **E01A0379**.